



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018, de 02 de abril de 2018.

Altera a redação do Art. 5º, § 2º do Projeto de Lei nº 015/2018.

A Comissão Geral de Pareceres apresenta a seguinte:

Emenda Modificativa

ao Projeto de Lei n. 015/2018 que autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município, para o exercício de 2018.

Art. 1º - Fica alterada à redação do art. 5º, § 2º que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Sorteada a cartela será encaminhada diretamente ao Agente Fiscal, que verificará se o contribuinte possui débitos com o erário público. Caso confirmado haver débito, será concedido o prazo de 15(quinze) dias corridos a contar da data do sorteio, para o contribuinte manifestar-se quanto a validade do débito ou quita-lo. Decorrido o prazo sem manifestação ou quitação do débito, ou ainda no caso de indeferimento do questionamento do débito, estará o município autorizado a sortear imediatamente outra cartela.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 02 de abril de 2018.

Alicia Spiering
Vereadora – PSB

Andréia Brinckmann Griebeler
Vereadora - PDT

Leonardo José Flach
Vereador – PTB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ora proposta visa alterar a redação do Art. 5º, § 2º, para oportunizar aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, o direito ao contraditório e a ampla defesa para, querendo, questionar a validade do débito ou quita-lo, com o erário, caso forem sorteados. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias sem manifestação ou quitação do débito pelo devedor, estará o Município autorizado a fazer o sorteio de outra cartela.

A restrição ao recebimento do prêmio sem oportunizar a ampla defesa e o contraditório ao contribuinte, configura ofensa ao direito constitucional fundamental (Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e representa medida coercitiva proibida pelo Supremo Tribunal Federal -STF, que preceitua: *“é inconstitucional o uso de medida coercitiva do recolhimento de crédito tributário que restringe direitos fundamentais dos contribuintes devedores – sanção política vedada pelo STF (Sumula 70, 323 e 547).”*

Poço das Antas, 02 de abril de 2018.

Alicia Spiering
Vereadora – PSB

Andréia Brinckmann Griebeler
Vereadora - PDT

Leonardo José Flach
Vereador – PTB